

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



1452

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n. 758

(18 de janeiro de 1972)

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para aquisição de uma área de terreno destinada à instalação do Parque Industrial.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu NELSON MANZANARES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por desapropriação amigável, uma área de terreno com aproximadamente ... 216.000,00 m², de propriedade dos senhores PRINCIPAL ROYA PEREIRA e OSVALDO ROYA, caracterizada pelo Decreto nº 803, de 30 de dezembro / de 1971, e devidamente avaliada por Comissão nomeada pelo Decreto nº 806, de 1 de janeiro de 1972.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os documentos de que trata este artigo ficam fazendo parte integrante da presente lei.

ARTIGO 2º - A área de que trata o artigo 1º será destinada à instalação do Parque Industrial de Caieiras.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a desmembrar e alienar a referida área, às indústrias que venham a se instalar no / Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação de que trata este artigo fica / condicionada ao interesse social do Município, não podendo, portanto, o valor da mesma ultrapassar o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição, observando-se o mesmo prazo para pagamento.

ARTIGO 4º - O pagamento da primeira parcela de que trata o / laudo de avaliação será coberto com os recursos próprios do orçamento, suplementados oportunamente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos futuros consignarão verbas suficientes para atender os compromissos decorrentes da presente lei.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 18 de janeiro de 1972.-

NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data.

LENCIO PASIN
=RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA=